

JURISPRUDÊNCIAS STF E STJ

DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

STF

O informativo n. 878 trouxe que há excesso de prazo em caso do réu preso há mais de quatro anos sem ter sido sequer realizado o interrogatório. Diante disso, o STF entendeu que havia flagrante excesso de prazo na segregação cautelar e, por essa razão, concedeu habeas corpus para determinar a soltura do paciente. Embora a razoável duração do processo não possa ser considerada de maneira isolada e descontextualizada das peculiaridades do caso concreto, diante da demora no encerramento da instrução criminal, sem que o paciente, preso preventivamente, tenha sido interrogado e sem que tenham dado causa à demora, não se sustenta a manutenção da constrição cautelar. (STF. 2ª Turma. HC 141583/RN, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 19/9/2017).

Por fim, o informativo 880 trouxe no tocante ao direito penal que o superior hierárquico não pode ser punido com base na teoria do domínio do fato se não tiver sido demonstrado o dolo. Essa teoria não permite que a mera posição de um agente na escala hierárquica sirva para demonstrar ou reforçar o dolo da conduta. Do mesmo modo, também não permite a condenação de um agente com base em conjecturas. Assim, não é porque houve irregularidade em uma licitação estadual que o Governador tenha que ser condenado criminalmente por isso. (STF. 2ª Turma. AP 975/AL, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 3/10/2017).

Rejeitado a tramitação de HC da DP/ES em favor de adolescentes internos

O Ministro Edson Fachin, não conheceu da tramitação de Habeas Corpus (HC 143988) impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em favor dos adolescentes internos na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares, ES, por entender, que de acordo com jurisprudência do Supremo é necessário a plena identificação das pessoas beneficiárias do habeas corpus para que seja viável sua concessão. Na decisão o Ministro destacou que a jurisprudência do Supremo exige a plena identificação das pessoas para que seja viável a concessão de habeas corpus. *“É manifestamente incabível habeas corpus que busque beneficiar uma coletividade indeterminada de pessoas, ou seja, quando os pacientes não podem ou não são identificados”*. Ainda que a Defensoria tenha apresentado listagem com os nomes dos adolescentes custodiados, o relator explicou que a determinação dos potenciais beneficiados continua indefinida, já que a rotatividade em estabelecimentos dessa natureza é muito elevada.

STJ

O informativo n. 607 trouxe no tocante ao direito penal que desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime, conforme previsto no artigo 331 do Código penal. STJ. 3ª Seção. HC 379.269-MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Rel. para acórdão Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 24/5/2017).

Já no informativo n. 608 trouxe que crimes contra a administração pública de Lucro Fácil e Cobiça não podem ser usados como argumentos para aumentar a pena da concussão e da corrupção passiva. A obtenção de lucro fácil e a cobiça constituem elementares dos tipos de concussão e corrupção passiva (arts. 316 e 317 do CP), sendo indevido utilizá-las para aumentar a penabase alegando que os “motivos do crime” (circunstância judicial do art. 59 do CP) seriam desfavoráveis. (STJ. 3ª Seção. EDv nos EREsp 1.196.136-RO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 24/5/2017).

NOVA LEGISLAÇÃO

Lei nº 13.497/2017: Alterou a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072/90 prevendo que também é considerado como crime hediondo o delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento.

Projeto de Lei n. 2862/04: O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 07 de novembro, o Projeto de Lei n. 2862/04 para retirar do Código Penal a atenuante obrigatória da pena para menores de 21 anos. Além do que, acabou com a redução da metade dos prazos de prescrição, em que o agente menor de 21 anos à época dos fatos. Contudo, quanto aos agentes com idade igual ou superior a 70 anos as atenuantes e o prazo menor para a prescrição continuam. Outra mudança aprovada foi para permitir a apresentação de queixa nas delegacias por maiores de 16 e menores de 18 anos, sem a necessidade de presença do adulto responsável.

TODOS OS INFORMATIVOS ESQUEMATIZADOS E JURISPRUDÊNCIAS
COMENTADAS PODEM SER ENCONTRADOS NO SITE:

[HTTP://WWW.DIZERODIREITO.COM.BR](http://www.dizerodireito.com.br)



PODEM TAMBÉM SER ENCONTRADOS DE FORMA SIMPLES NOS SITES
DOS PRÓPRIOS TRIBUNAIS.

CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO

Coordenação Criminal de 2ª Instância

 Rua Raul Pires Barbosa, 1503 | Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS